



PARECER CJ 52 / 2012

SOBRE: TÍTULOS HONORÍFICOS

1. A situação conhecida

O enfermeiro que tenha exercido cargos na Ordem tem direito a conservar honorariamente a designação correspondente ao cargo mais elevado que haja ocupado.

Passados três mandatos e no decurso do quarto, temos a possibilidade de existirem quatro enfermeiros a terem direito de usar o mesmo título.

2. Fundamentação

- 2.1. O Conselho Jurisdicional, enquanto supremo órgão jurisdicional da Ordem (artigo 24.º, n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro), é o órgão competente para a apreciação da interpretação que é devida na aplicação dos normativos estatutários e regulamentares que regem a atuação da Ordem dos Enfermeiros através dos seus órgãos;
- 2.2. O Artigo 12º do Regulamento de atribuição da Qualidade de Membro Honorário da Ordem dos Enfermeiros, aprovado em Assembleia Geral de 29 de Maio de 2010, prevê “Outras aquisições de Títulos honoríficos”;
- 2.3. O texto deste artigo determina que “O enfermeiro que tenha exercido cargos nos órgãos da Ordem dos Enfermeiros conserva honorariamente a designação correspondente ao cargo mais elevado que haja ocupado”;
- 2.4. Decorridos catorze anos da criação da Ordem, tomaram posse os membros dos mandatos respetivos;
- 2.5. Estes mandatos correspondem aos quadriénios 1999-2003, 2004-2007, 2008-2011 e 2012-2015;
- 2.6. Estão assim criadas condições para que possam existir quatro enfermeiros com o direito de conservar o título correspondente ao cargo desempenhado¹;
- 2.7. Considerando a dificuldade organizacional que tal pode gerar, formal e informalmente, importa encontrar solução;
- 2.8. No atual quadro legal existente devemos cruzar o título correspondente ao cargo com o mandato a que correspondeu;

¹ A título de exemplo refira-se o caso do Presidente do Conselho Jurisdicional dos diferentes mandatos.



2.9. Deve ficar dispensado da referência ao mandato o membro que se encontra em efetivo desempenho do cargo para que foi eleito.

3. Conclusão

Tendo em atenção o exposto, o Conselho Jurisdicional considera que:

- O membro do órgão da Ordem dos Enfermeiros ao usar o título a que tem direito deve juntar o mandato a que tal título correspondeu.
- Assim deverá ser referido como e.g. Presidente do Conselho Jurisdicional, mandato 2008-2011
- Excetuam-se ao ponto anterior os membros dos órgãos em funções.

Foi relator Rogério Gonçalves.

Discutido e aprovado por unanimidade na reunião plenária extraordinária de 21 de fevereiro de 2013.

Pe'lO Conselho Jurisdicional
Enf. Rogério Gonçalves
(Presidente)